



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 38

Dispõe sobre construção e conservação de estradas e pontes.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendêr no exercício de 1957, a importância de \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º - A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta das seguintes dotações, a serem incluídas no orçamento para o exercício de 1957 :

	\$
8 82 1 - Operários do serviço de construção e conservação de estradas e pontes	40.000,00
8 82 3 - Para o serviço de construção e conservação de estradas e pontes	50.000,00
8 82 4 - Construção e conservação de estradas e pontes	60.000,00
8 82 4 - Transportes para o serviço de estradas e pontes ...	50.000,00
Total	<u>200.000,00</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mindurí, de outubro de 1956.

Prefeito Municipal.

José de Azevedo

Secretário.